



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício n.º 011/2021 - CM

Ref: Processo Administrativo nº 1787/2021.

Votorantim, 1º de abril de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Procedemos ao voto parcial do Projeto de Lei Ordinária nº 001/21, objeto do Autógrafo nº 004/21, com base nos Artigos 82, IV e 57 da Lei Orgânica do Município, de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, constante do processo administrativo acima referenciado, por inobservância aos arts. 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, por legislar em matéria de reserva da administração, de competência privativa da Chefe do Executivo.

No presente caso observa-se que há impedimento de ordem constitucional e orgânica para que o referido projeto, em sua redação final, seja sancionado e promulgado, a fim de que o munícipe e os cidadãos tenham sua privacidade assegurada de acordo com a LGPD, de forma que a lista dos vacinados a ser amplamente divulgada no portal da municipalidade, contenha o nome, a data de nascimento e o grupo prioritário a que pertence o munícipe imunizado, ou seja, dentre aquelas cadastráveis através do sistema informatizado do Estado de São Paulo, órgão que fornece o sistema e os imunizantes, bem como, não abranja a divulgação de outras informações classificadas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) como dados pessoais, as quais dependeriam do atendimento das regras de tratamento dessa lei federal, inclusive pelo poder público (arts. 23 a 30).

Estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a vetar parcialmente o referido projeto, nos termos do disposto na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município e remetê-las a Vossa Excelência para as providências de praxe.

Respeitosamente,

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA**  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOTORANTIM/SP.